



**PARECER Nº 114/2026 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Projeto de Lei Ordinária nº CM 208/2025

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Wesley Jarbas, que “dispõe sobre a proteção da lotação ou setor de trabalho de servidoras públicas submetidas a medidas protetivas nos Portais de Transparência dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Divinópolis, e dá outras providências”.

Em resumo, o projeto de lei apresentado propõe a fixação de regramento especial na disponibilização no Portal da Transparência dos órgãos municipais do local de lotação de servidoras públicas resguardadas por medidas protetivas, como instrumento de redução dos riscos de violência contra essas pessoas.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que “o presente projeto de lei tem como objetivo assegurar a proteção da integridade física, psicológica e da privacidade das servidoras públicas de Divinópolis que estejam sob medidas protetivas. Embora a Lei de Acesso à Informação assegure a publicidade de dados públicos, é imprescindível compatibilizá-la com o direito à segurança e à intimidade, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). A proteção da lotação ou setor de trabalho garante que as servidoras possam desempenhar suas funções com segurança, evitando exposição que possa comprometer sua integridade. O projeto estabelece procedimento formal para solicitação e renovação, define o prazo máximo de implementação, e atribui responsabilidade ao gestor do Portal, garantindo eficácia e controle. Ademais, a proposição reforça a competência do vereador em legislar para proteger servidores municipais, conforme previsto no art. 29, IV, da Constituição Federal. Dessa forma, a aprovação desta lei representa uma medida de justiça, proteção e valorização das servidoras públicas de Divinópolis.”

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.



Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 208/2025.

Divinópolis, 10 de março de 2026.

Walmir Ribeiro

Vereador Presidente e Relator
da Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Breno Júnior

Vereador Secretário da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Josafá Anderson

Vereador Membro da Comissão
de Administração Pública,
Infraestrutura, Serviços Urbanos
e Desenvolvimento Econômico
da Câmara Municipal de
Divinópolis

PLCM 208/2025

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

VKO**RJJ****LYR****Q28**